



**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS CEBAS  
DA AÇÃO EDUCACIONAL OSJ  
COLÉGIO SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO BÁSICA  
EDITAL 2023 - PERÍODO LETIVO: ANO DE 2024**

A **CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ – OSJ**, mantenedora do **Colégio São José**, situado na Rua São Paulo , 951, Apucarana – PR, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, respeitando o que rege a Lei Complementar 187/2021<sup>1</sup>, observando as disposições, emitida pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do presente Edital, abre o Processo de **CONCESSÃO de BOLSAS CEBAS**, destinado a contemplar **estudantes do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, para o ano letivo de 2024**, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, e considerando: a necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para a **CONCESSÃO** de Bolsa de Estudo nas etapas da educação básica para o **ano Letivo de 2024**.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - OBJETO**

A Bolsa de Estudo é um benefício na forma de isenção integral (100%) ou parcial (50%) sobre os valores da anuidade do **Colégio São José**, conforme normas fixadas pela Lei Complementar nº 187/2021, e outras instruções emitidas pelo Ministério da Educação (MEC).

A Bolsa de Estudo terá vigência exclusivamente durante o ano **letivo de 2024** para os **Colégios da REDE OSJ**. Assim, a bolsa de estudos não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão, a partir de realização de novo processo de avaliação, considerando, ainda, a eventual disponibilidade de bolsas por parte do **Colégio São José**.

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS).



## CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Para participar do processo de **CONCESSÃO DE BOLSAS**, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II. Comprovar que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%);
- Entende-se por renda familiar per capita bruta mensal, os rendimentos computados de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- III. Comprovar adequação e compatibilidade social ao público-alvo da beneficência, nos termos da Lei nº 187/2021.

**Parágrafo Único: no ano letivo de 2024** e para fins de permanência no programa para os períodos seguintes, é dever dos pais/responsáveis terem frequência, de pelo menos 50%, nos encontros coletivos do calendário escolar, tais como: reuniões, plantões pedagógicos, espaços de diálogos e/ou atendimentos, a convite do colégio, para acompanhamento e fortalecimento do processo educativo do aluno bolsista.

A concessão de bolsas não é cumulativa com outros descontos concedidos pelo colégio (exemplo: amigos, irmãos, descontos institucionais, convênios, etc.).

## CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para **CONCESSÃO cadastral** de bolsa social de estudo, dar-se-á em 02 (duas) etapas, ocorrendo a segunda apenas se preciso for à implementação de desempate:

**1ª ETAPA:** A Seleção ocorrerá a partir das informações e documentos apresentados no momento da inscrição:



- a) Preenchimento completo do formulário socioeconômico e providenciar a documentação solicitada no edital;
- b) Entrevista individual presencial para apresentação da documentação solicitada no edital;
- c) Análise da documentação apresentada para realização do estudo socioeconômico;
- d) Visita domiciliar (quando necessário);
- e) Avaliação do Setor Financeiro;
- f) Resultado e matrícula.

**2ª ETAPA:** Desempate. Constatada a existência de inscrições deferidas, relativamente a novas concessões de bolsas (novos alunos), superiores ao número de vagas ofertadas, os alunos habilitados pelo enquadramento ao perfil socioeconômico, descrito pela Lei Complementar nº 187/2021, serão submetidos aos seguintes critérios de desempate:

- a) Grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b) Ser beneficiário de transferências de renda de programas socioassistenciais;
- c) Menor renda bruta familiar total;
- d) Residência familiar não própria (cedida ou alugada);
- e) Despesa com doença crônica no grupo familiar;
- f) Sorteio.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os candidatos deverão acessar o site: <https://sjose.com.br/editais>, e entregar todos os documentos, junto a ficha socioeconômica no Setor do SERVIÇO SOCIAL, Colégio São José, situado na Rua São Paulo, 951, Apucarana – PR, conforme agendamento.

Comprovantes de renda de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 16 anos;

- FOTOCÓPIA DO RG E/OU CNH E/OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF de todos os membros do Grupo Familiar, documentação de situação de guarda quando houver.
- FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, de todos os membros do Grupo Familiar, Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- CERTIDÃO DE CASAMENTO/COMPROVANTE DE UNIÃO ESTÁVEL, comprovante de



separação ou divórcio dos pais do candidato, ou certidão de óbito.

- EXTRATO PREVIDENCIÁRIO **CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)** de todos os membros do Grupo Familiar. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/> - relações previdenciárias e remunerações.
- PESSOA FÍSICA, apresentar RECIBO E DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PF do último exercício de todos os integrantes do grupo familiar; Isentos deverão apresentar declaração de isenção. Disponível em: <https://siose.com.br/editais>,
- ASSALARIADO, anexar fotocópia dos 03 (Três) últimos holerites/contracheques.
- AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL LIBERAL: declaração de renda informal, disponível em:
- <https://siose.com.br/editais>, se for o caso entregar as Guias de pagamento de contribuição previdenciária individual (GPS) referente aos 03 (Três) últimos meses. Motoristas de táxis e/ou UBER/Aplicativos: cópia do perfil com as informações do extrato mensal dos últimos 03 (Três) meses. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- DESEMPREGADO OU DO LAR: declaração de não renda. Disponível <https://siose.com.br/editais>,
- PESSOA JURÍDICA, apresentar declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contrato Social da empresa, anexar comprovante de pró-labore referente aos 03 (Três) últimos meses, se tiver retirada de pró-labore.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – DASN/SIMEI (Declaração Anual de Faturamento do MEI) referente ao último ano,  
Disponível em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=4>.
- APOSENTADO OU PENSIONISTA: anexar fotocópia do extrato de pagamento de benefício referente aos 03 (Três) últimos meses.
- ESTAGIÁRIO OU APRENDIZ: anexar fotocópia contrato de estágio e comprovantes de pagamento dos 03 (Três) últimos meses;

Em caso de “ajuda” financeira de terceiros: Apresentar declaração,



preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.

Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de vulnerabilidade econômica que motivou a solicitação do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros).

Deverão ser informados outros rendimentos de qualquer natureza percebido pelo grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes da locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, e ainda, de pensão alimentícia extrajudicial, com a apresentação de recibo, extrato bancário ou outro documento que o determine.

Os valores recebidos nas hipóteses a seguir, embora comprovados, não comporão o cálculo da renda per capita familiar:

Os valores recebidos a título de auxílios, diárias, indenizações, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações, indenizações por contratos de seguros e/ou indenizações judiciais, deverão ser comprovadas por meio de folha de pagamento, recibos, sentenças judiciais e/ou outros documentos emitidos pela instituição pagadora.

Os valores recebidos no âmbito de programas sociais de transferência de renda (ex. Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Benefício de Prestação Continuada – BPC), serão comprovados mediante apresentação de cópia do cartão com o número do NIS (Número de Identificação Social do Cadastro Único do Governo Federal) e/ou comprovante de recebimento.

Os valores recebidos a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, serão comprovados com apresentação de acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

## **COMPROVANTE DE DESPESAS MENSAIS E DE SAÚDE**

- **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** em nome de um dos membros do grupo familiar; Comprovantes relativos às principais despesas declaradas: (água, luz, cartão de crédito, telefone, internet, impostos, alimentação, transporte, financiamento, dentre outros);



- CONDIÇÕES DE MORADIA (**própria, financiada, alugada ou cedida**): se própria, apresentar cópiada escritura, financiada apresentar comprovante do financiamento com o valor da parcela, se locada apresentar comprovante do último pagamento e contrato de locação, se cedida apresentar declaração do cedente com o seu respectivo RG com firma reconhecida em cartório.
- Comprovantes relativos à tratamentos de saúde declarados (medicamentos, atestados médicos, cópias de receitas médicas, carteirinha de acompanhamento na Unidade de Saúde).

**Poderão ser solicitados outros documentos, sempre que for necessário.**

O recebimento dessa documentação pela **REDE OSJ de Educação** não implica, em favor do candidato, que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive sobrevir indeferimento do processo, uma vez que a análise da documentação se dará em momento posterior. Por esta razão, o candidato/responsável legal/responsável financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo de que trata este Edital. Também, o ato da entrega da documentação comprobatória e a assinatura da Ficha de Avaliação Socioeconômica para análise na Unidade de Educação não dão quaisquer garantias de concessão de Bolsa de Estudo para o Ano Letivo de 2024, não gerando assim direito adquirido ou expectativa de direito ao candidato que porventura não seja beneficiado com a Bolsa de Estudo solicitada, ainda que atenda aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o número de Bolsas de Estudo disponíveis na Unidade Educacional, considerando o segmento ao qual concorre, devendo o candidato e/ou responsável aguardar o pronunciamento acerca do resultado do processo.

## **CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO DA BOLSA E CANCELAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO**

A bolsa de estudo será encerrada nas seguintes hipóteses:

- I. Com a conclusão da Educação Básica;
- II. Por solicitação formal do bolsista / responsável legal ou financeiro;
- III. Transferência do aluno para outra instituição de ensino regular.
- IV. A Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada se o pai e/ou responsável não realizar a matrícula na Secretaria do Colégio, dentro do prazo estabelecido pelo colégio.





## **CONSTITUEM-SE MOTIVOS PARA O CANCELAMENTO ANTECIPADO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:**

- I. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;
- II. Atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou qualquer dano;
- III. Não comparecimento dos pais/responsáveis pelo aluno, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica;
- IV. Os pais ou responsável pelo ALUNO beneficiário, se obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições do presente **Edital**, assim como as contidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Calendário Escolar, especialmente a:
  - V. Tratar com urbanidade as equipes de trabalho do **Colégio São José**
  - VI. e os demais pais e alunos, podendo ser rescindo o contrato caso exista infração a presente cláusula.

Qualquer prejuízo causado ao **ALUNO** em decorrência do descumprimento da presente obrigação será exclusiva responsabilidade dos **pais ou responsáveis pelo ALUNO**.

**Parágrafo Único:** O aluno/responsável legal ou financeiro que tiver a Bolsa de Estudo cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa social de estudo, sem geração de novas parcelas. Caso não se realize o cancelamento, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do ano geradas.



## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implica na total aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudos presentes neste Edital. Não há garantia de turno (Matutino ou Vespertino), sendo que a **CONCESSÃO** da bolsa de estudos será deliberada pelo **Colégio São José** de acordo com a disponibilidade de vagas, sem prévia consulta ao bolsista e família do contemplado. Fica a cargo do **Colégio São José** arbitrar o período da concessão da bolsa do contemplado, não cabendo às famílias escolha dos horários (Matutino ou Vespertino), que altere a sistemática da concessão de **BOLSAS CEBAS**. O **Colégio São José** se reserva no direito de rever a política de oferta de bolsas.

Para bolsa de estudo deferida e concedida, ou indeferida, e em observância ao disposto no artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 187/2021, que determina o prazo de dez anos para guarda dos dados e documentos, os prontuários são documentos legais previstos em legislação vigente. Assim, os prontuários de bolsas de estudo deferidas e concedidas, ou indeferidas, integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, durante a análise do requerimento para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Após esse prazo de 10 anos, contado a partir da aprovação pelo MEC da renovação do CEBAS do período em questão, esses prontuários terão os dados deletados e/ou anonimizados e os documentos serão devidamente descartados.

O candidato (**REQUERENTE**) desde já concede autorização expressa, e com seu livre consentimento, a título gratuito, para a Congregação dos Oblatos de São José, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do **ALUNO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **Rede OSJ de Educação**, inclusive em seus perfis oficiais nas Mídias Sociais, Website, Portal Escolar, Intranet, Quadro de Avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, Vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos independente da vontade e do controle da **Rede OSJ de Educação**.





A avaliação socioeconômica presencial acontecerá no período de **12/12 a 14/12/2023**, sendo responsabilidade do beneficiário a apresentação da documentação solicitada na data do atendimento. Serão avaliadas apenas as solicitações que apresentem integralmente os documentos. Após este período, encerra-se o processo de concessão das Bolsas de Estudos. As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa de Estudo 2024.

Apucarana, 12 de dezembro de 2023.

MAURO

NEGRO:8072250493

4

Assinado de forma digital por

MAURO NEGRO:80722504934

Dados: 2023.12.12 17:11:29

-03'00'

Mauro Negro  
Presidente – OSJ



**ANEXO I**

<b>Unidade Educacional: COLÉGIO SÃO JOSÉ - APUCARANA</b>			
<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Número de Educandos</b>	<b>Bolsa Integral 100%</b>	<b>Bolsa Parcial 50%</b>
Educação Infantil		<b>00</b>	<b>01</b>
Ensino Fundamental I		<b>05</b>	<b>08</b>
Ensino Fundamental II		<b>10</b>	<b>18</b>
Ensino Médio		<b>10</b>	<b>03</b>
		<b>25</b>	<b>29</b>



ANEXO II

**CRONOGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA  
DE ESTUDO/EDITAL 2023 – ANO LETIVO 2024.**

<b>Cronograma – CONCESSÃO</b>	
Divulgação do regulamento no site <a href="https://sjose.com.br/editais">https://sjose.com.br/editais</a> , do processo de <b>BOLSA CEBAS</b> – Ano letivo 2024.	<b>12/12/2023</b>
A ficha socioeconômica e modelos de declarações, estão disponíveis para impressão e preenchimento no site <a href="https://sjose.com.br/editais">https://sjose.com.br/editais</a>	<b>12/12 a 14/12/2023</b>
Agendar horário de atendimento por telefone na recepção do Colégio São José (43)30337111.	<b>12/12 a 14/12/2023 das 08h às 18h</b>
A avaliação socioeconômica presencial acontecerá no período de	<b>12/12 a 14/12/2023</b>
Divulgação dos Resultados após análise documental.	<b>15/12/2023</b>
<b>TODOS OS BOLSISTAS</b> , devem comparecer para assinar o <b>TERMO de CONCESSÃO de Bolsa CEBAS</b> .	<b>No ato da matrícula</b>

Apucarana, 12 de dezembro de 2023.

MAURO  
NEGRO:80722504934

Assinado de forma digital por  
MAURO NEGRO:80722504934  
Dados: 2023.12.12 17:10:22 -03'00'

Mauro Negro  
Presidente – OSJ